

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Obtenção de Prova \(reformulação\)](#) > [Italy](#)

Obtenção de prova (reformulação)

Itália



Itália

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 2.º, n.º 1 –Autoridades que podem ser consideradas tribunais

Nenhum.

Artigo 3.º, n.º 2 – Tribunais requeridos

Tribunais comuns (*tribunali ordinari*) e juízes de paz (*giudici di pace*), de acordo com o critério de competência material previsto no artigo 7.º do Código de Processo Civil (*Codice di Procedura Civile*) (Competência do juiz de paz)

Os tribunais de paz são competentes para conhecer de ações relativas a bens móveis de valor não superior a 10 000 EUR, quando a lei não atribui competência a outro tribunal.

Os juízes de paz são igualmente competentes nas ações de reparação dos prejuízos causados pela circulação de veículos e embarcações, desde que o valor do litígio não ultrapasse 25 000 EUR.

Independentemente do valor em causa, os tribunais de paz apreciam todos os processos que envolvam:

- 1) ações relativas à fixação de limites e ao respeito das distâncias na plantação de árvores e sebes, tal como estabelecido por lei, regulamento ou costume;
- 2) ações relativas ao montante e modalidades de utilização dos serviços de copropriedade de imóveis;
- 3) ações referentes às relações entre proprietários ou ocupantes de imóveis de habitação no que diz respeito a fumo, gases, calor, ruído, vibrações e perturbações semelhantes que excedam os níveis normais;
- 3a) ações relativas a juros ou despesas acessórias pelo pagamento tardio de prestações de segurança social ou de assistência.

Artigo 4.º – Entidade central

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*Ministero della Giustizia*)

Departamento de Assuntos Judiciais (*Dipartimento Affari di Giustizia*)

Direção-Geral dos Assuntos Internacionais e da Cooperação Judiciária (*Direzione Generale degli Affari Internazionali e della Cooperazione Giudiziaria*)

Gabinete I — Cooperação Judiciária Internacional (*Ufficio I - Cooperazione Giudiziaria Internazionale*)

Tel.: +39 06.6885.2264

Endereço eletrónico: cooperation.dginternazionale.dag@giustizia.it.

Via Arenula, 70 - 00186 Roma

Artigo 6.º – Línguas aceites para o preenchimento dos formulários

Italiano ou língua do Estado requerente, se acompanhado de uma tradução em italiano autenticada por uma autoridade pública ou por um tradutor.

Artigo 7.º – Meios aceites para a transmissão de pedidos e outras comunicações

Correio eletrónico.

Se o advogado requerente estiver inscrito no Registo dos Endereços Eletrónicos (*Registro degli Indirizzi Elettronici — RegIndE*), só deve enviar o pedido de obtenção de provas em formato eletrónico através do portal de serviços em linha (*portale dei servizi telematici — PST*).

Artigo 19.º – Entidade central ou autoridade(s) competente(s) para decidir sobre pedidos de obtenção direta de prova

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Departamento dos Assuntos Judiciais

Direção-Geral dos Assuntos Internacionais e da Cooperação Judiciária

Direção I — Cooperação Judiciária Internacional

Tel.: +39 06.6885.2264

Endereço eletrónico: cooperation.dginternazionale.dag@giustizia.it.

Via Arenula, 70 - 00186 Roma

Artigo 29.º – Acordos ou convénios a que se refere o n.º 2, celebrados entre Estados-Membros

A Itália não tenciona utilizar esta opção, uma vez que considera que as disposições do Regulamento (UE) 2020/1783 são adequadas e suficientes.

Artigo 31.º, n.º 4 – Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

Nenhuma atualmente.

■ Última atualização: 09/12/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.